

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.335/2009 INTERESSADO: TATIANA ALZEMAN

#### **PARECER CEE Nº 033/ 2010**

Responde a dúvidas de **Tatiana Alzeman** sobre cursos livres, Lei Estadual nº 5.488/09 e Educação de Jovens e Adultos.

### **HISTÓRICO**

Em 21 de julho de 2009, **Tatiana Alzeman**, dirigiu-se, por correspondência eletrônica à Secretária Geral deste Conselho, solicitando informações sobre cursos livres, Lei Estadual nº 5.488/09 e Educação de Jovens e Adultos, como seguem abaixo:

- 1 A Secretaria de Turismo deseja oferecer cursos livres para qualificação com certificação, não se tratando de curso técnico com equivalência de ensino médio. Neste caso precisa de autorização do Conselho Estadual de Educação? Quem seria o responsável pela emissão dos certificados? O Conselho Municipal precisa de acompanhamento da supervisão e ou inspeção?
- 2 Quanto a Lei Estadual 5488/09 a dúvida é a seguinte: Todos os sistemas municipais de educação têm que se adequar à referida Lei? A data de matrícula estabelecida nesta Lei deverá ser a mesma para Educação Infantil?
- 3 A modalidade EJA está prevista na lei que institui o Sistema Municipal de Educação de Casimiro de Abreu. Neste caso é necessário ato da Secretaria autorizando o funcionamento da referida modalidade em nossas escolas municipais?

### **VOTO DO RELATOR**

Com relação aos Cursos Livres, os mesmos estão regularmente pelas Deliberações 20/76, incorporada ao parecer 281/76(N) e ao 291/76 quando forem certificados, sofrendo a Deliberação 20/76 alterações nas Deliberações 72/80 e 196/96. Como o nome já diz, os cursos são livres, e por isso, não estão sujeitos a inspeção pelas Secretarias de Educação do Estado ou Município nem precisam de qualquer autorização do órgão educacional competente para funcionar. Com relação à certificação, é responsabilidade do promotor do curso, esclarecendo que o mesmo não dá direito a prosseguimento ou aproveitamento de estudos no sistema regular de ensino.

Com relação à Lei Estadual 5488/09, que define data final de aniversário para o aluno que vai cursar o 1º ano do Ensino Fundamental, como é uma Lei Estadual é valida apenas para o sistema estadual de ensino, ou seja, as escolas públicas do sistema estadual e as escolas particulares. Os municípios com sistemas constituídos têm autonomia para regularem, independentemente, qualquer data de corte se assim o desejam.

Processo nº: E-03/100.335/2009

Com relação ao EJA, é indispensável a autorização, pelo poder público municipal, para o funcionamento desta modalidade de ensino. Esta autorização deve considerar o espaço físico, mobiliário, sanitários, professores habilitados, projeto pedagógico, com

inclusão da matriz curricular determinando a carga horária apropriada, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais e poderá vir sob a forma de Decreto Municipal, quando da criação da unidade escolar, ou Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

# **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

Nival Nunes de Almeida – Presidente Luiz Henrique Mansur Barbosa - Relator Antonio Rodrigues da Silva José Carlos Mendes Martins José Luiz Rangel Sampaio Fernandes Maria Luíza Guimarães Marques Paulo Alcântara Gomes

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 24/03/2010 Publicado em 30/03/2010 Pág.12